

S.R. DA SAÚDE
Despacho n.º 1878/2012 de 12 de Dezembro de 2012

Considerando o regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresárias;

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores, compete ao membro do Governo com competência em matérias de saúde a superintendência dos Hospitais E.P.E. da Região, designadamente dar orientações, recomendações e diretivas para prossecução das suas atribuições nos seus aspetos transversais e comuns e definir normas de organização e de atuação hospitalar;

Considerando a necessidade de prosseguir e acentuar uma gestão pública baseada no rigor e na boa utilização e acréscimo de poupança dos recursos públicos e que a atual conjuntura obriga a esforços redobrados de contenção da despesa pública, em geral, e da despesa do SRS, em particular.

Assim, o Secretário Regional da Saúde, nos termos das alíneas a) e h), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 7 do art.º 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A de 24 de Março, dos art.º 4.º e 5.º alínea b) do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A de 19 de Maio, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 12 de julho, do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, e nos termos das alíneas a), b) e c) do art.º 6.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A de 24 de Janeiro, determina o seguinte:

1 – Os Hospitais E.P.E. do Serviço Regional de Saúde não podem, sem autorização prévia do Secretário Regional da Saúde, assumir novos compromissos de despesas que digam respeito a:

- a) Solicitação ou contratação de estudos, pareceres, assessorias ou consultorias externas.
- b) Aquisição de software e sistemas de informação.
- c) Obras de construção, melhoria ou conservação de valor superior a € 15.000,00.
- d) Equipamentos informáticos, ou outros bens de valor superior a € 15.000,00.

2 - A assunção de compromissos em violação do previsto no presente despacho incorre os responsáveis em responsabilidade civil, criminal, disciplinar, financeira, sancionatória e ou reintegratória, nos termos da lei em vigor.

3 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

7 de dezembro de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.